



**CADERNO DE ENCARGOS CONCURSO**

**PÚBLICO Nº 01/AAC/2017**

**OUTUBRO 2017**

**Cláusula 1ª: Objecto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato subjacente ao presente Procedimento, que tem por objecto principal o fornecimento de equipamentos informáticos e de impressão, no âmbito do plano de investimento

**CADERNO DE ENCARGOS**  
**Aquisição de Equipamentos Informáticos e de Impressão**  
**Concurso Público Nº 01/AAC/2016**

de renovação do parque informático, de acordo com as características técnicas definidas no Anexo I – Especificações Técnicas, apenas ao presente Cadernos de Encargos:

- a)** Lote 1 – Equipamento Micro-informático, doravante “Lote 1”, corresponde a um conjunto de equipamentos tais como: Computador, Monitor, Rato, Dock Station, Teclado e Mochila;
- b)** Lote 2 – Equipamento de Impressão, doravante “Lote 2”, corresponde a um conjunto de equipamentos tais como: Impressora de rede Multifunções;

- 2.** A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objecto do mesmo.
- 3.** O fornecimento dos equipamentos objecto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, conforme **Anexo I**.
- 4.** As especificações dos equipamentos do Lote 1 constantes do Anexo I devem ser compatíveis com a infra-estrutura tecnológica já instalada na Agência.
- 5.** As especificações dos equipamentos do Lote 2 constantes do Anexo 2 terão de ser completamente compatíveis com os equipamentos DELL instalados na Agência.
- 6.** Os equipamentos objecto de contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

7. O Adjudicatário é responsável perante a adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objecto do contrato que existam no momento em que os equipamentos lhe são entregues
  
8. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento dos equipamentos será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

#### **Cláusula 2ª: Contrato**

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
  
2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
  
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as rectificações aos documentos do procedimento;
  
  - b) O Caderno de Encargos;
  
  - c) A proposta adjudicada, e
  
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
  
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

#### **Cláusula 3ª: Prazo**

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 90 dias.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por períodos de 30 dias, até ao limite máximo de 180 dias a contar do período de vigência inicial.
3. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de recepção à outra com a antecedência mínima de 5 dias relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.
4. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

**Cláusula 4ª:**

**Obrigações principais do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
  - a) Fornecer os equipamentos compreendidos no presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
  - b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
  - c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afectar o cumprimento integral das suas obrigações;
  - d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objectivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;

- e)** Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos equipamentos no prazo máximo de 3 (três) dias;
- f)** Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
- g)** Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e importação exigidas pelos países em causa;

**Cláusula 5ª:**

**Local de entrega dos equipamentos**

Os equipamentos informáticos e de impressão objectos do presente procedimento, serão entregues na Sede da Agência de Aviação Civil, Achada Grande Frente, C.P 371, Cidade da Praia.

**Cláusula 6ª:**

**Prazo e horário do fornecimento dos equipamentos**

- 1.** Os equipamentos devem ser entregues dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, respeitando os prazos de entrega parcial caso tenha sido apresentado no cronograma de entrega.
- 2.** A entrega dos equipamentos deverá ter lugar entre as 9 horas e as 16 horas e apenas em dias úteis, mediante proposta de agenda do adjudicatário e confirmação da Entidade Adjudicante.

**Cláusula 7ª: Gestão do Pessoal**

1. Durante todo o período da vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável pelo pessoal afecto ao fornecimento dos equipamentos.
2. Durante todo o período da vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos actos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento dos equipamentos e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento dos equipamentos será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

**Cláusula 8ª: Pessoal e Seguros**

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afecto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
3. O Adjudicatário obrigar-se-á a segurar contra todos os riscos os equipamentos utilizados no fornecimento dos bens durante todo o período do contrato.
4. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efectuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável serão da conta do Adjudicatário.

**Cláusula 9ª: Regime do Fornecimento**

1. O fornecimento dos equipamentos objecto do presente Procedimento ser feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus colaboradores e a Entidade Adjudicante e os seus colaboradores, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direccional e disciplinar sobre os seus colaboradores apenas poderá ser exercido pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

**Cláusula 10ª: Dever de boa execução**

1. A Adjudicatário fica sujeito, no que diz respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativas do sector aplicáveis às matérias objecto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à actividade por si prosseguida e que estará na posse de todas as autorizações, licenças e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da actividade, bem como o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os equipamentos a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objectivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

**Cláusula 11ª: Documentação**

1. Com a entrega dos equipamentos compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:

- a)** Documentos com especificações técnicas de cada equipamento apresentado pelos concorrentes;
  - b)** Independentemente dos documentos mencionados na alínea anterior, para cada lote devem ser apresentados os seguintes:
    - Lote 1: DataSheet, Termo de Garantia e Manuais de Utilização;
    - Lote 2: DataSheet, Termo de Garantia e Manuais de Utilização.
- 2.** A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

**Cláusula 12ª: Responsabilidade**

- 1.** O Adjudicatário garante que os equipamentos compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
- 2.** Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objecto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 20.ª do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
- 3.** O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal contratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer acção que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
- 4.** Sempre que surjam situações do tipo do número anterior o Adjudicatário obrigase a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante pelos prejuízos causados.



5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou à entidade por si subcontratada.
  
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efectuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

**Cláusula 13ª:**

**Aceitação, Inspecção, dos equipamentos**

1. Realizada a entrega dos equipamentos compreendidos no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a uma inspecção qualitativa e quantitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e especificações técnicas constantes do **Anexo I**, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.
  
2. Durante a fase de inspecção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo-se representar durante a realização das mesmas, através de pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
  
3. Os encargos com a realização da inspecção, que advenham para o adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

**Cláusula 14ª: Inoperacionalidade ou defeitos**

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, existência de defeitos ou discrepâncias com as características e especificações identificadas no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respectiva substituição dos equipamentos, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham ou possam advir da referida substituição.
3. Após as substituições necessárias pelo Adjudicatário, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

**Cláusula 15ª: Aceitação dos equipamentos**

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos equipamentos, no decurso da inspeção referida na cláusula anterior, bem como a sua conformidade com as especificações técnicas definidas no Anexo I do Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de recepção dos equipamentos no prazo de cinco (5) dias a contar da final da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.
2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos equipamentos para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

**Cláusula 16ª: Garantia**

1. O Adjudicatário garante os equipamentos objectos do presente procedimento pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos,

anomalias ou discrepâncias com as características constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.

2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de fornecimento dos equipamentos.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem da má utilização ou de negligência da Entidade Adjudicante.
4. Em caso de anomalia detectada no objecto do fornecimento, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de indemnização dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.
5. O Adjudicatário deve assegurar que o fabricante se compromete a garantir pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a disponibilização de suporte e serviço que permita a substituição/reparação dos bens propostos.

#### **Cláusula 17ª: Preço Contratual**

Pelo fornecimento dos equipamentos objecto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

#### **Cláusula 18ª:**

##### **Facturação e condições de pagamento**

1. A facturação do fornecimento dos equipamentos será efectuada trinta (30) dias após o fornecimento.
2. O Adjudicatário emitirá a factura em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta enviada à Agência de Aviação Civil, Achada Grande Frente, Estrada do Aeroporto.

3. O pagamento do fornecimento será efectuado no prazo de 30 (trinta) dias da recepção da respectiva factura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) factura(s) serão pagas através de cheques bancários em nome do Adjudicatário.
5. Em caso de discordância quanto aos valores na(s) factura(s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 24 horas após a recepção da respectiva factura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

**Cláusula 19ª: Penalidades**

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos equipamentos objecto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes condições:

$$P=V*DA/6$$

**CADERNO DE ENCARGOS**  
Aquisição de Equipamentos Informáticos e de Impressão  
**Concurso Público Nº 01/AAC/2016**

Em que:

P – Corresponde ao valor da penalidade

V – Valor do equipamento em atraso

DA – Número de dias em atras

2. Caso seja aplicada a penalidade nos termos do número anterior, o respectivo valor será apurado e deduzido do montante total dos equipamentos em atraso.
3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
4. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal implicar um grave dano para o interesse da Entidade Adjudicante, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>: Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afectada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

**CADERNO DE ENCARGOS**  
Aquisição de Equipamentos Informáticos e de Impressão  
**Concurso Público Nº 01/AAC/2016**

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
  
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respectivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

**Cláusula 21ª:**

**Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
  - a) Razões de interesse da Entidade Adjudicante, mediante resolução fundamentada;
  - b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
  - c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
  - d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;

**CADERNO DE ENCARGOS**  
Aquisição de Equipamentos Informáticos e de Impressão  
**Concurso Público Nº 01/AAC/2016**

- f)* Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- g)* Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- h)* Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- i)* O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- j)* Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

**Cláusula 22ª: Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

**Cláusula 23ª: Resolução pelo Adjudicatário**

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente e ainda nas seguintes circunstâncias:

**CADERNO DE ENCARGOS**  
Aquisição de Equipamentos Informáticos e de Impressão  
**Concurso Público Nº 01/AAC/2016**

- a)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
  - b)** Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por um período superior a 3 (três) meses;
  - c)** Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
- 2.** O direito de resolução previsto na presente cláusula é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 3.** Nos casos previstos na alínea b) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**Cláusula 24ª:**

**Caução de boa execução do contrato**

- 1.** A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
- a)** Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
  - b)** Se o contrato não for celebrado no prazo fixado por facto imputável à Entidade Adjudicante.
- 2.** A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos pelo Adjudicatário ou da correcção daqueles que hajam sido detectados até o momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.



**Cláusula 25ª:**

**Caução para garantia de adiantamento**

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestado pela Entidade Adjudicante.
2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo 107º do Código da Contratação Pública.
3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos.
4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento efectuado pela Entidade Adjudicante.

**Cláusula 26ª: Execução da caução**

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a excepção de não cumprimento quanto ao pagamento de facturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efectuar ao Adjudicatário.

**Cláusula 27.ª: Despesas**

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrerem virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

**Cláusula 28ª: Objecto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre a toda a informação e documentação relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos equipamentos, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 29ª Prazo do dever de sigilo**

O Dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

**Cláusula 30ª Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado o cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
  - a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
  - b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de qualquer obrigação decorrente do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da recepção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no nº 6 do artigo 27º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

**Cláusula 31ª Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações do contrato pelo potencial cessionário ou na diminuição das garantias do Adjudicatário.

**Cláusula 32ª: Dever de Informação**

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimento que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quando ao fornecimento dos equipamentos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 3 (três) dias à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respectivas obrigações contratuais.

**Cláusula 33ª: Comunicações**

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efectuadas por escrito, mediante carta ou e-mail, e dirigidas para os endereços das partes.
2. As comunicações efectuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de recepção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respectivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efectuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respectivo destinatário, desde que este comunique esse facto, à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respectiva recepção.
5. Qualquer alteração das informações de contacto da cada Parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

**Cláusula 34ª: Resolução de litígios**

1. Para conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Judicial da Comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

**CADERNO DE ENCARGOS**  
Aquisição de Equipamentos Informáticos e de Impressão  
**Concurso Público Nº 01/AAC/2016**

**Cláusula 35ª: Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriado

**Cláusula 36ª: Lei aplicável**

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação caboverdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

**Cláusula 37ª:**

**Equipamentos a adquirir e requisitos técnicos**

Os bens a adquirir no âmbito do presente concurso correspondem a aquisição dos equipamentos indicados no quadro **Anexo I** do presente caderno de encargos, devendo obedecer aos requisitos técnicos indicados naquele anexo.

**CADERNO DE ENCARGOS**  
Aquisição de Equipamentos Informáticos e de Impressão  
Concurso Público Nº 01/AAC/2016

**ANEXO I Especificações**

**Técnicas**

**Lote 1: Equipamento Micro Informático**

<b><u>Requisitos Técnicos Mínimos</u></b>			
<b>Nº</b>	<b>Designação</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>
1	Computador	8GB RAM DDR4 Processador i5 7ª Geração ou superior Windows 10 Pro 64bit Ecrã 15.6 Compatível com Dock Station PRO3X	24
3	Dock Station	DELL D100 Dual Video USB 3.0	8
4	Teclado	USB DELL	10
5	Rato	USB DELL	20
6	Monitor	Led DELL 19 polegadas	20
7	Mochila PC	DELL	6

**CADERNO DE ENCARGOS**  
Aquisição de Equipamentos Informáticos e de Impressão  
Concurso Público Nº 01/AAC/2016

**Lote 2: Equipamento de Impressão**

<b>Requisitos Técnicos Mínimos</b>			
<b>Nr</b>	<b>Designação</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>
1	Impressora Multifunções	Capacidade de Cópia, Impressão, Scanner. 20 a 25 cópias p/mn, 20.000 a 25.000 cópias por tonner/cartucho.	1



**CADERNO DE ENCARGOS**  
Aquisição de Equipamentos Informáticos e de Impressão  
**Concurso Público Nº 01/AAC/2016**

**ANEXO II:**

**AUTO DE RECEPÇÃO**

Dos Bens, objecto do contrato de Aquisição de Equipamentos Informáticos e de Impressão

Nº 01/AAC/2016

Fornecedor:

Morada:

<b>Categoria do Equipamento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Característica do Equipamento</b>	<b>Preço de Venda pelo Fornecedor</b>

O Fornecedor declara ter entregue os equipamentos supramencionados, nas condições previstas no caderno de encargos.

Local de Entrega:

Data:

Assinatura: